



21.08.78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.4.78

13:45 h

PROC. N.º 209/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA, CATHARINA DALLA COSTA

22-05-78

15,45 hrs

2/6/78

17:00 hrs

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E SETE dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação, apresentada por
FERNANDO BITENCOURT contra
BORRACHAS JUSTO LTDA

[Assinatura]
Secretaria da Conciliação e Julgamento

OBJETO: SA1, ap, fér, 13º, FGTS.

Cr\$ 4.688,60

2/2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROT. 210

N.º 209/78

Em 27.02.78

11.4.78
13:45h

FERNANDO BITENCOURT, brasileiro, solteiro, industriário,
CPF isento, residente à rua Mundo Novo, 1174, vem, perante V. Exa.,
propor ação reclamationária contra BORRACHAS JUSTO LTDA, com
endereço à rua São Jacob, 60, e para tanto, alega que:

- 1) foi empregado da Reclamada durante o período: 18/01/77 a 20/01/78
- 2) percebia o salário-hora de Cr\$ 7,60
- 3) foi despedido sem justa causa sem nada receber. A firma obrigou-o a assinar recibo de quitação mas nada recebeu. O recibo não foi homologado pelo sindicato.
 - a) sal. ref. Cr\$ 740,60 ✓
 - b) aviso prévio Cr\$ 1.824,00
 - c) férias Cr\$ 1.824,00 ✓
 - d) férias proporcionais Cr\$
 - e) 13.º salário Cr\$ 304,00
 - f) sal. família Cr\$
 - g) indenização Cr\$
 - h) salário maternidade Cr\$
 - i) opção em 18/01/77 Cr\$4.688,60

levantamento dos depósitos/FGTS, cód.01, juros e correção.
anotação da SAÍDA na CP

R E Q U E R, pois, se digne V. Exa. de determinar a notificação da Reclamada para acompanhar o feito, querendo, e se procedente a ação, seja condenada ao pedido da inicial e aos honorários da assistência judiciária na forma da lei.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 26 de janeiro de 1978

Fernando Bitencourt

EXMO. SR. DE JUIZ PRESIDENTE DA MAJESTADE
DE CONGREGAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que em 11/04/78, ficando
a 1345, foi realizada a audiência
de conciliação e julgamento
entre o Sr. Fernando de
Azevedo e o Sr. João
de Deus, em virtude de
um processo de trabalho
n.º 81.831.

Em 01 de março de 78

João de Deus
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Fernando de Azevedo

Cr\$ 1.884,00
Cr\$ 1.884,00
Cr\$ 304,00
Cr\$ 1.888,00

3/12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 209/78

SR.

ASSUNTO: **BORRACHAS JUSTO LTDA. - Rua São Jacob, 60 - N/Cidade**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante

FERNANDO BITENCURT

Reclamado

BORRACHAS JUSTO LTDA.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de na rua **Novo Hamburgo** nº....., no dia

..... do mês de às (.....), horas, **onze (11)**

11 a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **abril/78** **treze e quar.cinco 13,45**

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, em anexo, cópia da petição inicial.- de de 19.....

Novo Hamburgo 1^a março 78

Doriv Schulen
DORIV SCHULEN
SECRETARIA SUBSTITUTA

81.931



4
JK

PROCESSO N.º 209/78

Aos ONZE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FERNANDO BITENCOURT, reclamante, e BORRACHAS JUSTO LTDA.,

reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: salários, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante; menor, devidamente assistido por sua mãe, Maria Olivia Vidal da Silva. presente a reclamada, por seu preposto, Sr. AIRTON LEAL LIPP, acompanhado da procuradora, Dra. Vera Conceição Ilha Dietrich, tendo ambos juntado credenciais aos autos. Dada a palavra à procuradora da reclamada para CONTESTAR pela mesma foi dito que trazia a defesa escrita cuja juntada aos autos requeria, após a devida leitura, acompanhada de 9 documentos, além dos cartões ponto correspondentes a todo o período de trabalho do reclamante. A Junta deferiu. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. A empresa coloca à disposição do reclamante, como direito reconhecido a quantia de R\$1.444,38, tendo o reclamante concordado em recebê-la dela dando quitação sem prejuízo do prosseguimento do feito. A seguir, determinou a Presidência, juntasse traslado da carteira profissional do reclamante em especial das anotações de fls. 11, 42 e 69. A seguir designou o próximo dia 22 de maio as 15,45, para prosseguimento do feito. Cientes as partes e o procurador da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO ÉDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

ORLANDO MÜLLER
Vogal Empregados

Fernando Bitencourt

Airton Leal Lipp

Vera Conceição Ilha Dietrich

Handwritten notes: "Eli reid dal da si heca"

209/78

ABRIL
14, 10

ONZE
78

NOVO HAMBURGO
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
LAURO EDIMIO STEIGLEDER
ORLANDO MULLER

FERNANDO BITENCOURT, reclamante, e BORRACHAS DUSTO LTDA.,
reclamada, para audiência do processo em que o primeiro plei-
teia: salários, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS.
PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante; menor, devidamente
assistido por sua mãe, Maria Olívia Vidal da Silva. Presente a
reclamada, por seu preposto, Sr. AIRTON LEAL LIPP, acompanhado
de procuradores, Drs. Carlos Heitor Dutra Brandão e Orlando Müller, tendo ambos
juntado credenciais autôgrafas. Nada a declarar o procurador da
reclamada para este ato. O reclamante apresentou a defesa e defesa
escrita cuja leitura foi feita em audiência, tendo sido lida a
acompanhada e o reclamante foi ouvido e respondido. A Junta de-
bentes a todo o período de tramitação. A Junta de-
feitu. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. A empresa coloca à
disposição do reclamante, como benefício reconhecido a quantia de
R\$ 1.444,38, tendo o reclamante concordado em recebê-la de uma
parcela sem prejuízo do benefício do fato. A seguir, de-
terminou a Presidência, juntasse traslado de carteira profissional
do reclamante em especial das anotações de fls. 11, 12 e 13. A
seguir designou o próximo dia 22 de maio as 15,45, para prossequi-
mento do feito. Cientes as partes e o procurador da reclamada. E,
para constar, foi lida a presente etc.

JUNTA

*os documentos de
fls. 1 a 15, entregues
em audiência*

*Luiz de
Lucena*

CARLOS F. S. LUCENA
Adv. em Exercício

5
Mx

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

Proc. nº 209/78

Rte.: FERNANDO BITENCOURT

Rda.: BORRACHAS JUSTO LTDA.

BORRACHAS JUSTO LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua São Jacó, nº 06, por sua advogada firmatária, "ut" instrumento procuratório anexo (doc.1), vem, com fundamento no art.846 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, apresentar sua defesa na reclamação que lhe move FERNANDO BITENCOURT, qualificado na inicial, pelos motivos que passa a expor:

1. Pleiteou o Rte. o pagamento de saldo de salários, aviso prévio, férias, 13º salário e levantamento do FGTS, sob o código 01, alegando despedida injusta.
2. Não procedem as alegações do Rte., pois foi despedido por justa causa, consoante disposição do art. 482.
3. Ocorre que, tendo sido contratado para Serviços gerais, executava funções na seção de montagem onde produzia uma média de 200 pares de calçado por dia, enquanto seus colegas de seção produziam a média de 500 pares. Em determinada ocasião, procurou o seu chefe de seção, Sr. OSVALDO ALVES DE ALMEIDA, dizendo-lhe 'que desejava ser aumentado, pois não trabalharia mais pela mesma remuneração. Tendo recebido uma negativa, alegou que iria procurar um médico para realizar uma intervenção cirúrgica e assim a Rda. iria lhe pagar 15 dias parado. Quando retornou, havia sido colocado outro empregado em seu lugar, pois havia acúmulo de serviço e a seção não podia ficar desfalcada. Nesta oportunidade, foi enviado para a filial 2, na Rua Bento Gonçalves, nº 3144, nesta mesma cidade, pois lá havia necessidade de seus serviços.
4. Na filial 2 o Rte. continuou a mostrar-se desinteressado, não produzindo o trabalho que dele era esperado, tanto assim que durante uma verificação de produção não foi possível aferir sua produtividade, uma vez que negou-se a trabalhar, estando caracterizada a desídia (letra "e" do aludido art. 482).
5. Tendo em vista os antecedentes do Rte., que se comprova mediante os documentos inclusos (2 e 3), não houve outra alternativa senão a despedida por justa causa.
6. A rda. coloca à disposição do Rte. a importância de R\$ 714,78 (Setecentos e quatorze cruzeiros e setenta e oito centavos) re

...

6
UK

...

referente a saldo de salários do mês de janeiro do corrente ano , e R\$ 729,60 (Setecentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos) referente a 12 dias de férias, uma vez que apresentou 24 faltas durante o período aquisitivo, conforme atestados e cartões-ponto inclusos .

Nestas condições, protestando provar o alegado por todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Rte., pena de confesso, exames, vistorias, junta de documentos e inquirição de testemunhas, está certa a Rda. que essa MM. Junta julgará improcedente a reclamação, condenando o Rte. nas custas e demais pronunciações de Direito, contestando-se o mais por negação geral.

N. Termos , Pede e E.

D E F E R I M E N T O

Novo Hamburgo, 11 de abril de 1978

Pp.

Vera Dietrich Advogada

Vera Dietrich

OAB/RS 6557

7
AK

C A R T A D E P R E P O S T O

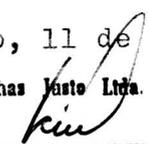
Pela presente, fica autorizado o funcionário JORGE AIRTON LEAL LIPP, responsável pela seção de DEPARTAMENTO PESSOAL, a representar a firma BORRACHAS JUSTO LTDA., na qualidade de preposto, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, nos autos da reclamatória trabalhista abaixo relacionada movida contra a mesma, tudo em conformidade com o § 1º do artigo 843 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO:

Reclamatória - Proc. nº 209/78

Rte.: FERNANDO BITENCOURT

Novo Hamburgo, 11 de abril de 1978

Borrachas Justo Ltda.


Hélio Carlos Ilha
Gerente

8
JHC

I N S T R U M E N T O P A R T I C U L A R D E M A N D A T O

OUTORGANTE: BORRACHAS JUSTO LTDA., estabelecida na Rua São Jacó , nº 06, em Novo Hamburgo, neste ato representada por ' seu sócio-gerente, Sr. HELIO CARLOS ILHA, brasileiro, casado, residente na Rua São Pedro, nº 1.117, em São Leopoldo.

OUTORGADA: Dra. VERA CONCEIÇÃO ILHA DIETRICH, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 6557, CPF número ' 010.999.570-87, com escritório profissional na Rua Pre sidente Roosevelt, nº 1023, em São Leopoldo.

Por este instrumento particular (nomeia(m) e constitue (m) sua bastante procuradora, nesta Comarca e onde mais preciso ' for, a outorgada, a qual confere(m) os poderes das cláusulas " ad et extra judicia" na forma do artigo 70, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.215, de 27-04-1963 e mais os especiais de receber ci- tação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos como de tutor e inventariante, renunciar em ' favor do espólio, retificar, ratificar, arrolar testemunhas, re - confir, recorrer e firmar acordos, e todos os necessários e indis pensáveis poderes para representá-lo(s) em qualquer ação como au- tor, réu, assistente ou opoente, podendo, inclusive, usar de pro- cessos, preparatórios, preventivos e incidentes, oferecer queixa- crime, impetrar "habeas-corpus" e mandado de segurança e praticar todos os demais atos que se fizerem precisos ao bom e fiel desem- penho do presente mandato, como expressamente declarados fossem , e substabelecer esta com reserva ou não de poderes.

Novo Hamburgo, 07 de abril de 1978

VAR. POISL
Car

Reconheço por semelhança a firmas de:
Helio Carlos Ilha

[Signature]
Dou fé, em test. of. da verdade
Novo Hamburgo, 10 de abril de 1978
[Signature]

1.º TABELIONATO
NOVO HAMBURGO - R. G. Sul
CARLOS LUIZ POISL
TABELIÃO
SERGIO LUIZ GERHARDT
Oficial Ajudante

contém 2 documentos

9
Mx

Doc. 2

A D V E R T Ê N C I A

Por haver faltado ao serviço, sem apresentação de justificativa, nos dias 7 e 8/01/78, o funcionário FERNANDO BITTENCOURT fica através desta advertido de que em caso de reincidência, será punido na forma de suspensão ao serviço.

Novo Hamburgo 10 de Janeiro de 1978.

Ciente Fernando Bittencourt
Ass. do Funcionário

Luiz Lipp

S U S P E N S Ã O

Por haver faltado ao serviço, sem apresentação de justificativa, nos dias 10, 11, 12/01/78, o funcionário FERNANDO BITTENCOURT, fica através desta suspenso de seu serviço por UM dia devendo retornar ao serviço dia 14/01/78, às 7:00 h.

Novo Hamburgo 13 de Janeiro de 1978.

Ciente Fernando Bittencourt
Ass. do Funcionário.

contém 6 (seis) documentos

10
AK

**Comunidade Assistencial Sindical dos Trabalhadores na Indústria de Calçados,
Empregados no Comércio, Artefatos de Couro de Novo Hamburgo**

CONVÊNIO INPS SINDICATOS - Decreto N.º 67.227 e ODS-SAM 339.38/70

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do Decreto acima, que o
Segurado Fernando Portmann
foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 07-UM dias de afastamento do trabalho por motivo
de moléstia a partir de 23 / 08 / 19 77

NH 2308 77
(local, data e hora)

[Signature]
Dr. Marcelo Lins Lyskowski
R. ... - Tel. 41.24.58
C.R.M. ...

NOME DO MÉDICO E CRM

[Signature]
Dr. Marcelo Lins Lyskowski
R. ... - Tel. 41.24.58
C.R.M. ...

NOME DO MÉDICO E CRM

PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO

Dr. Dirceu B. Ilana

CRO 3395 - CPF 177771190/87

Rua Marcilio Dias 1353 - Novo Hamburgo

Dr. Dirceu B. Ilana

I.N.P.S. - NOVO HAMBURGO ()
Fornecido atestado de inea-
pacidade p/ (um) dia.
DATA: 03/02/77 *[Signature]*
Dr. Dirceu B. Ilana
CPF 177 771 190-87 C.R.O. 3395
CREDENCIADO PELO

[Handwritten squiggle]

Comunidade Assistencial Sindical dos Trabalhadores na Indústria de Calçados,
Empregados no Comércio, Artefatos de Couro de Novo Hamburgo

CONVÊNIO INPS SINDICATOS - Decreto N.º 67.227 e ODS-SAM 339.38/70

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do Decreto acima, que o
Segurado Fernando Hirumian
foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 07 dias de afastamento do trabalho por motivo
de moléstia a partir de 19 / 2 / 19 71

NH 19.2.71
(local, data e hora)

[Assinatura]
NOME DO MÉDICO E CRM un

Comunidade Assistencial Sindical dos Trabalhadores na Indústria de Calçados,
Empregados no Comércio, Artefatos de Couro de Novo Hamburgo

CONVÊNIO INPS SINDICATOS - Decreto N.º 67.227 e ODS-SAM 339.38/70

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO, para os efeitos do Decreto acima, que o
Segurado Benedito Brilhante
foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 07 - dias dias de afastamento do trabalho por motivo
de moléstia a partir de 9 / 6 / 19 74

NH 9.6.74

(local, data e hora)

AMC
NOME DO MÉDICO E CRM

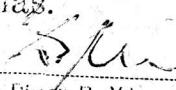
PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO

Dr. Dirceu B. Ylana

CRO 3395 — CPF 177771190/87

Rua Marcílio Dias 1353 - Novo Hamburgo

Sr. Fernando Bittencourt

I.N.P.S. - NOVO HAMBURGO ()
Fornecido atestado de incapacidade por prontas.
DATA: 22/03/77 
Dr. Dirceu B. Ylana
CPF 177 771190-87 C.R.O. 3395
CREDENCIADO PELO I.N.P.S.

Associação Congregação Santa Catarina
HOSPITAL REGINA

ATESTADO MÉDICO

Atesto que Sr. Fernando

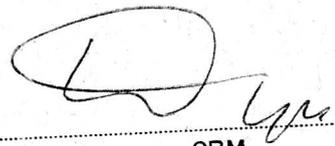
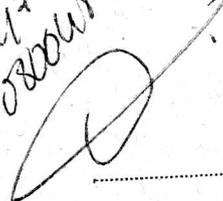
Dr. Menard

necessita de 15 dias

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data.

*América Sul
CPM 4775
CPX 0800/100/10*

Novo Hamburgo, 25, 11, 77



Ass. Médico

CRM

contém um (1) documento

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SEGURODO	DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO	NB
<i>Armando Billecaval</i>		11.231.755
ENDEREÇO	LOCAL E DATA	
		N.H. 88.12.77

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURODO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

CONCLUSÃO TIPO 1	CONCLUSÃO TIPO 2
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.	EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ
OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.	OBSERVAÇÃO: A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM DEPOIS DA DATA INDICADA ACIMA — COMO O "CERTIFICADO DE CAPACIDADE" PREVISTO NA LETRA A DO § 1.º DO ART. 29 DA LEI 3.807, DE 26-8-60.

CONCLUSÃO TIPO 3	CONCLUSÃO TIPO 4
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLESTIA, O CASO SE ENQUADRA NO ART. 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.	EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO; A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURODO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 25 DA LEI 3.807, DE 26-8-60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFATAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE	
<i>Armando Billecaval</i>	
ASSINATURA DO SEGURODO	
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL	
	MÉDICO-PERITO
	Dr. José Luiz Klackner M.L. 10.751
	SRRS (01/72)

Recurso à JRPS

1 - Da cessação do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, comunicada de acôrdo com a conclusão "tipo 2", poderá o segurado recorrer para a JRPS, no prazo de 30 dias, a contar :

- a) da data do recebimento desta comunicação ou da data da cessação do benefício se esta comunicação lhe tiver sido entregue antes da cessação ;
- b) da data do término das mensalidades de recuperação, se fôr o caso, e se o segurado não tiver feito o recurso de acôrdo com a letra a ;
- c) da data da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração se o beneficiário o tiver feito.

2 - Nas cessações de aposentadoria por invalidez com direito a mensalidades de recuperação integrais e reduzidas, será aberto o prazo de 30 dias para recurso à JRPS, normalmente, nas hipóteses citadas nas letras a e b acima. A situação prevista na letra c sòmente terá cabimento, se o segurado tiver feito o pedido de reconsideração, imediatamente, ao próprio médico que proferiu a conclusão.

Os demais pedidos de reconsideração (um no período de mensalidades reduzidas de 50% e outro no de 2/3), se indeferidos, não abrem prazo para recurso à JRPS.

NOTA - O recurso à JRPS deverá dar entrada no setor de benefícios mais próximo da residência do beneficiário. Convém ressaltar que a eventual demora do despacho do mesmo não implicará em qualquer ônus para o Instituto, cabendo ao interessado a responsabilidade pelos prejuízos que possa ter.

Recurso à JRPS

1 - Da cessação do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, comunicada de acôrdo com a conclusão "tipo 2", poderá o segurado recorrer para a JRPS, no prazo de 30 dias, a contar :

- a) da data do recebimento desta comunicação ou da data da cessação do benefício se esta comunicação lhe tiver sido entregue antes da cessação ;
- b) da data do término das mensalidades de recuperação, se fôr o caso, e se o segurado não tiver feito o recurso de acôrdo com a letra a ;
- c) da data da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração se o beneficiário o tiver feito.

2 - Nas cessações de aposentadoria por invalidez com direito a mensalidades de recuperação integrais e reduzidas, será aberto o prazo de 30 dias para recurso à JRPS, normalmente, nas hipóteses citadas nas letras a e b acima. A situação prevista na letra c sòmente terá cabimento, se o segurado tiver feito o pedido de reconsideração, imediatamente, ao próprio médico que proferiu a conclusão.

Os demais pedidos de reconsideração (um no período de mensalidades reduzidas de 50% e outro no de 2/3), se indeferidos, não abrem prazo para recurso à JRPS.

NOTA - O recurso à JRPS deverá dar entrada no setor de benefícios mais próximo da residência do beneficiário. Convém ressaltar que a eventual demora do despacho do mesmo não implicará em qualquer ônus para o Instituto, cabendo ao interessado a responsabilidade pelos prejuízos que possa ter.

Nº 31

Mo

NOME FERNANDO BITTEN COURT

HORÁRIO

CARGO

MÊS NOVEMBRO

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
	6 49		12 54	19 11			
	6 49		12 53	19 22			
	6 43		12 47	19 18			
	6 56		12 43			21 11	2
	6 47		12 56	19 36			
	6 56		12 52	19 16			
	6 50		12 56	19 17			
	6 53		12 56	19 20			
	6 39						

ASSINATURA

N.º 31

MO

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS OUTUBRO

2.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
17	6 51		17 12 55	17 18 10			
18	6 49		18 12 40	18 18 14			
19	6 47		19 12 50	19 18 14			
20	6 52		20 12 54	20 18 23			
21	6 51		21 12 54	21 18 32			
22							
23							
24	6 52		24 12 56	24 18 31			
25	6 57		25 12 58	25 18 04			
26	6 47		26 12 42	26 18 13			
27	6 44		27 12 55	27 18 14			
28	6 54		28 13 41	28 18 14			
29							
30							
31	6 41		31 12 44	31 19 31			

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____

EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DESCONTOS Cr\$ _____

LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____

N.º

31

Quintagos
26/01

MO

HORÁRIO

NOME

FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS

JANEIRO

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
3	7 00		3 12 55	3 18 20			3
	6 49		6 12 52	6 18 20			
	6 54		6 12 54	6 18 20			
	6 47		6 12 59	6 18 20			
	6 53	11 24					
0	F	F	F	F			
	6 50	11 26	F	F			
11	F	F	F	F			
12	F	F	F	F			
	7 01	SUSPENSO					
	6 51	11 31					

ASSINATURA

N.º 31

Mo

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS NOVEMBRO

2.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
16	6 53		16	12 58	18 12		
17	6 53		17	12 57	18 15		
18	6 55		18	12 57	18 13		
21	6 55		21	12 57	18 17		
22	6 57		22	12 58	18 13		
23	6 45		23	12 53	18 15		
24	6 48		FALTA				
	F	F	F	F			
	F	F	F	F			
	F	F	F	F			
16	6 39						

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____
 TOTAL Cr\$ _____
 DESCONTOS Cr\$ _____
 LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____

MO

N.º 31

HORÁRIO
FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS DEZEMBRO

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
-	ATESTADO		}		SEGURO		
-	ATESTADO						
-	ATESTADO						
-	ATESTADO						
-	ATESTADO						

ASSINATURA

contém 4 cartões-pontos

12
MK

N.º 31

MO

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS JANEIRO

2.ª Quinzena.

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
16	6 49		12 57	18 22			
17	6 51		12 53	18 00			
18	6 52		12 47	18 21			
19	6 52		12 53	18 21			
20	6 55		12 55				

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____
 TOTAL Cr\$ _____
 DESCONTOS Cr\$ _____
 LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____

cont'ien 4 cartes-pants.

13
M<

37

NOME

FERNANDO BITTENCOURT

LOCALIZAÇÃO

FUNÇÃO

00 01 000 000 8

SERV. GERAIS

EMPRESA

BORRACHAS JUSTO LTDA.

NÚMERO

MÊS

CONTROLE

37

FEVEREIRO

1ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA.		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	7 00	11 30	7 50	12 06			18 05
1	6 52	11 30	12 09	18 07			
2	6 53	11 29	12 55	18 07			
3	6 51	11 30	12 56				18 05
4							
5				18 07			
6	6 53	11 29	12 56				
7							
8	6 53	11 32	12 50	18 07			
9	6 56	11 30	12 58	17 03			
10	6 55	11 37	12 53	18 05			
11	6 55	11 30	12 53	18 06			
12							
13	6 55	11 33	12 55	18 06			
14							
15	6 57	11 30	12 57				18 06

(-4)

OBSERVAÇÕES:

CÓD.	T	VALOR Cr\$	CÓD.	T	VALOR Cr\$
	191	NORMAL	5,00		955,00
	7	257.	6,25		43,75
	1	1007.	10,00		10,00
	32	RE	5,00		160,00
					<u>1.168,75</u>
Adiantamento					500,00
TOTAL			TOTAL		

2ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	6 59	11 33	12 55	18 07			
17	6 56	11 36	12 52				3
18	6 52	11 30	12 52	12 52			
19	<u> </u>						
20							
21							
22	6 59	11 30	12 53	18 06			
23	6 57	11 31	12 57	18 07			
24	6 58	11 30	12 52	18 06			
25	6 57	11 34	12 50	18 07			
26							
27							
28	6 52	11 35	12 43	18 08			
29	6 53						
30							
31							

OBSERVAÇÕES:

SISTEMA DATASYS - CAXIAS DO SUL - RS

N.º 37

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

--

MÊS MARÇO

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
		11 31	12 52	18 07			
02	6 51	11 29	D	D	(-5)		
03	6 55	11 30	12 53	18 06			
04	6 55	11 30	12 07	18 07			
05	6 56	11 30	12 51			21 24	3
06	7 02	11 30	12 56		1	21 08	3
07	6 54	11 31	12 55	18 06			
08	6 57	11 36	12 53			21 21	3
09	6 56	11 31	12 57	18 07			
10	6 58					21 57	8,5
11	6 56	11 31	12 56			21 21	3
12	6 57	11 31	12 52			21 14	3

ASSINATURA

contém 4 cartões - parte.

14
MK

contém 4 cartões - parte.

14
MK

N.º

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS JUNHO

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
1	7:00	11:28	12:51			21:11	
	6:50	11:27	12:54		18:13		
	6:54	11:27	12:53		18:14		
	6:44	11:26	12:55		18:13		
	6:41	11:33	12:58		18:13		
	6:52	11:25	12:52		18:14		
9	Atas todo						
	6:55	11:27	12:53		18:23		
	7:02	11:27	12:55		18:14		
	6:54	11:27	12:50		18:16		
	6:49	11:29	12:17		18:15		

ASSINATURA

N.º 31

MO

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
	7:00	11:45	12:05	18:15			
	6:48	11:39	12:02	18:14			
	6:50	11:30	12:50	18:14			
	6:55	11:20	12:18		DISPENSA		
	6:55	10:12			DISPENSA		
					DISPENSA		
	6:55	11:55	13:00	18:13			
	6:50	11:39	12:33	18:12			
	6:50	11:20	12:17	18:13			

ASSINATURA

N.º 31

10

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS AGOSTO

2.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
	6 59	11 29	12 30	18 13			
	6 46	11 29	12 30	18 12			
	6 43	11 29	12 30	18 12			
	6 47	11 28	12 15	18 13			
	6 54	10 4	12 15	18 13			
	6 47	11 29	12 18	18 13			
	6 43	11 30	12 18	18 14			
	6 40	11 29	12 32	18 11			
	6 51	11 28	12 30	18 13			
	6 43	11 31	12 40	18 14			
	6 45	11 25	12 30	18 11			

Atestado

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____

EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DESCONTOS Cr\$ _____

LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____

Mo.

N.º 31

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS JULHO

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
1	7:00	11:45	12:55	18:14			
	7:07	11:29	12:50	18:14			
	6:59	12:30	12:30	19:11			181
	6:56	11:25	12:55	18:14			
	6:55	11:29	12:55	18:13			
	6:53	11:29	12:56	18:11			
	6:56	11:29	12:56	18:14			
	6:39	11:28	12:52	18:15			
	6:48	11:29	12:52	18:13			
	6:53	11:28	12:58	19:06			1
	6:51	11:29	12:58	18:11			

ASSINATURA

N.º 31

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS JUNHO

2.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
1	6:53	11:28	12:12	18:14			
2	6:43	11:28	12:32	18:14			
3	6:53	11:28	12:30	18:14			
4	6:48	11:29	12:31	18:13			
5	6:48	11:29	12:32	18:13			
6	6:53	11:28	12:47	18:14			
7	6:52	11:12	12:47	18:16			
8	6:52	11:27	12:18	18:15			
9	6:56	11:29	12:39	18:15			
10	6:50	11:27	12:57	18:13			
11	6:58	11:35	12:47	18:14			

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____

EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DESCONTOS Cr\$ _____

LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____

N.º 31

150

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS AGOSTO

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
01	7:00	11:29	12:14	18:14			
	<i>A testado</i>						
3	7:00	11:29	12:14	18:14			
	6:57	11:29	12:55	18:13			
	6:52	11:29	12:53	18:14			
	6:55	11:29	12:38	18:14			
	6:51	11:31	12:32	18:10			
	6:48	11:28	12:30	18:14			
	6:40	11:29	12:30	18:14			
	6:48	11:28	12:38	18:12			
	6:00	10:02	09:02	12:14			

ASSINATURA

N.º 31

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS JULHO

2.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
	6:53	11:29	2:30	18:14			
	<i>A testado</i>						
	6:59	11:33	2:12	18:14			
	6:59	11:30	2:17	18:14			
	6:55	11:20	2:10	18:13			
	6:52	11:28	2:16	18:14			
	6:57	11:41	2:17	18:15			
	6:53	11:29	2:37	18:11			
	6:49	11:32	2:18	18:15			
	6:59	11:29	2:37	18:14			
	6:51						

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____

EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DESCONTOS Cr\$ _____

LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____

N.º 31

MO

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTEN COURT

CARGO

MÊS SETEMBRO

2.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
1	6 49		12 36	15 18 13			
2	6 33		12 51	16 18 14			
3							
4							
5	6 47		12 37	15 18 12			
6	6 43		12 55	15 18 13			
7	6 54		12 47	15 18 14			
8	6 46		12 2	15 18 14			
9	6 54		12 2				
10							
11	6 53		12 46	15 18 13			
12	6 56		12 50	15 18 13			
13	6 40		12 51	15 18 15			
14	6 53		12 55	15 18 13			
15	6 50		12 53	15 18 13			

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____

EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DESCONTOS Cr\$ _____

LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
MK

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos onze dias do mês de abril do ano
de mil novecentos e setenta e oito, às 14,20 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.444,38 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro e trinta e oito cents), referente à quantia posta a disposição e recebida em esta audiência.
prestação de acordo feito no processo nº 209/78, em que são partes

FERNANDO BITENCOURT, reclamante,
e BORRACHAS JUSTO LTDA., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

a quantia supra refere-se a
salários: R\$ 714,78
férias: R\$ 729,60

Maurício B. Faltz

Chefe da Secretaria

Fernando Bitencourt

Reclamante

Luiz Tipp

Reclamado

na via Celi reia vidal da Silva



16
27

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 37696 série 408
pertencente ao sr. Fernando Bittencourt
a qual continha à fls. 11 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: Borrachas Justo Ltda.
Cidade: São Leopoldo
Estado: RS
Rua: Av João Carlos Von Hohendorf, 665
Espécie do estabelecimento: Ind da Borracha
Natureza do cargo: serv. gerais - montador
Data da admissão: 18.01.77
Data da saída: 20.01.78
Remuneração: Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros)

Assinatura do empregador: ilegível- Borrachas Justo Ltda.
Continha, ainda, à fls. 42 as seguintes anotações:

RELATIVA AO FGTS-opção em 22.04.74; banco depositário-Sulbrasileiro S/A; agência Pedro Adams; Praça Novo Hamburgo / RS-Empresa-Calçados EWINAL Ltda.
opção em 18.01.77; banco depositário-Banco Sul Brasileiro S/A; agência Centro; Praça Novo Hamburgo/RS-empresa BORRACHAS JUSTO LTDA.
carimbo INPS-auxílio doença 31/11.219.525; afastamento do trabalho 040576
entrada do requerimento 21.05.76; DIB 19.05.76; cessação 15.06.76;
auxílio doença 31/11.231.755; afastamento do trabalho 251177;
entrada 26.12.77.

Era o que continha a referida carteira profissional, a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Novo Hamburgo, 13 de abril de 1978

Chefe da Secretaria

RECEBI:
Reclamante



127
10

PROCESSO N.º 209/78.....

Aos VINTE E DOIS dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e 78, às 15,55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

e dos Srs. Vogais Lauro Édimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: FERNANDO BITENCOURT, reclamante, e BORRACHAS JUSTO LTDA. reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: salários, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de sua genitora. OUVIDO O RECLAMANTE: por ele foi dito que o benefício previdenciário gozado pelo depoente no fim do ano de 1967, digo 1977, cessou conforme documento de alta de fls. 11 dos autos, que no dia que o depoente compareceu na reclamada para acertar as contas foi acompanhado de seu genitor, Alzerédo Bitencourt, ocasião em que o depoente e seu pai, assinaram um documento onde constava o valor de R\$ 700,00, digo setecentos e poucos cruzeiros a título de saldo de salário; que depois de assinado o documento a reclamada pretendeu pagar aquele valor de setecentos e poucos cruzeiros, mas o depoente informado com o valor procurou o Sindicato; que onde foi aconselhado a receber aquele valor, que o depoente voltou a empresa reclamada mas a não lhe quiseram pagar; que na ocasião estavam presentes apenas o representante da reclamada o Sr. Jorge, o depoente o pai do depoente e mais um guri que também estava acertando as contas; que isto ocorreu por volta de 4 horas no escritório da firma; que quando o depoente voltou do sindicato e quis receber o cheque de setecentos e poucos cruzeiros, foi dito ao depoente que continuasse procurando seus direitos; que reconhece os cartões pontos como sendo os do depoente utilizados na reclamada; que o último dia que o reclamante trabalhou, foi o dia 20 de Janeiro de 1978, que o depoente não foi pré-avisado; que segundo foi dito ao depoente a despedida era motivada por desinteresse de serviço; que nada mais disse. Ouvido o preposto da reclaada, por ele foi dito que o declarante sabe, digo, despediu o reclamante, por ordem superior, em razão de desinteresse no serviço e muitas faltas; que efetivamente o reclamante e seu pai assinaram o recibo de 700 e poucos cruzeiros, correspondente ao saldo de salários, não tendo o reclamante concordado em receber o cheque na-

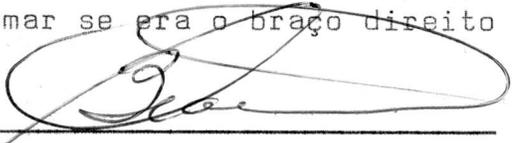


18
19

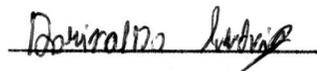
... fls. 2

quele valor, na ocasião; que quando o reclamante retornou do Sindicato, o depoente já encerrara o caixa e anulara o cheque e por isso solicitou que voltasse no dia seguinte; que o reclamante não retornou mais; que o recibo ficou com o declarante; que o valor salarial de 700 e poucos cruzeiros, foi colocado a disposição em audiência; que nada mais disse. A seguir, passou a Junta a inquirir as testemunhas do reclamante.

1a. testemunha do reclamante: Dorival Ludwig, brasileiro, solteiro, lixador, industriário, residente à rua Joaquim Pedro Soares, 72, NH. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso. E.T.: 19 anos. PR: que o declarante trabalhava junto com o reclamante e por isso sabe que foi despedido segundo disse o sr. Hélio, porque o reclamante estava produzindo pouco. Que o reclamante estava ainda em recuperação do acidente e por isso estava com o pulso enfaixado; que não sabe informar se era o braço direito ou o esquerdo; nada mais disse.

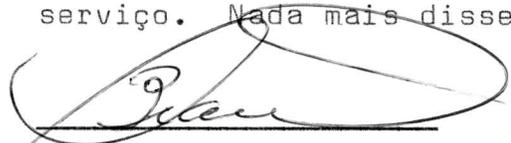


Juiz

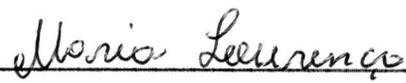


testemunha

2a. testemunha do reclamante: Maria Lorenço, brasileira, solteira, 21 anos, industriária, residente à rua São José do Norte, 95, NH. Às de costume disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalhou para a reclamada de junho a dezembro de 77; que no tempo em que a declarante trabalhou na reclamada, trabalhou na mesma seção do reclamante; o reclamante trabalhava numa esteira e a declarante em outra; que o reclamante trabalhava como os demais; que a firma tinha controle da produção, através de cartõezinhos; que a declarante deixou a reclamada porque foi despedida, tendo recebido o que lhe era devido; que a declarante foi despedida porque a firma alegou que a declarante brigara no local de serviço. Nada mais disse.



Juiz



testemunha

A seguir, não tendo o reclamante mais testemunhas, passou a Junta a inquirir as testemunhas da reclamada:

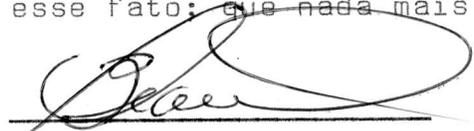
1a. testemunha da reclamada: José Silveira de Vargas, brasileiro, casado 29 anos, industriário, residente à rua Marques do Alegrete, 823, NH. Às de costume disse nada. Pres-



13
10

..... fls. 3

tou compromisso. PR: que trabalha na reclamada há um ano e quatro meses, exercendo a função de contra-mestre desde o segundo mes de trabalho; que o reclamante trabalhava na seção do reclamante; digo, do declarante; que o reclamante negou-se a tirar média de produção e como tinha mais umas coisinhas, o reclamante foi demitido; que não sabe se o reclamante sofreu um acidente; que o declarante passou a trabalhar como contra-mestre na seção do reclamante somente no mes de janeiro; que não recorda se o reclamante estava com o pulso enfaixado, nem recorda nem tem conhecimento de que o reclamante tenha sofrido acidente; que o reclamante não explicou ao declarante por que não queria tirar média de produção; que o reclamante se negou a tirar média de produção no qu , digo, no dia em que foi despedido; que o reclamante nunca falou ao declarante sobre salário; que o reclamante, na época da suspensão, falara ao declarante de seu interesse em sair da firma para levantar o FGTS; que o reclamante nunca produziu bem, pois enquanto os outros produziam cerca de 700 pares por dia, o reclamante produzia 100 com dificuldade; que a média normal de produção neste tipo de trabalho era de 700 pares para cima; que na firma há controle de produção através de um mapa anotado pelo contra-mestre; que o declarante preenchia o mapa; que nesses mapas, não há produção individual, mas apenas global; que retifica, que não havia condições, digo, que não há condições de saber hoje exatamente quanto produzia cada um, pois passavam pela esteira, durante todo o dia, mil pares e se algum dos 14 operários produzisse menos, retardaria o movimento da esteira; que normalmente tinha que colocar alguém para reforçar o trabalho do reclamante, pois não acompanhava os demais; que a maioria dos dias, ocorria esse fato; que nada mais disse.


Juiz


testemunha



20
10

... fls. 4

A seguir, não havendo outras provas a serem oferecidas, foi encerrada a instrução. Dada a palavra ao reclamante, para razões finais, por ele foi dito que se reportava aos termos da inicial, esperando fosse julgada procedente a reclamatória. Dada a palavra a procuradora da reclamada, para o mesmo fim, por ela foi dito que se reportava aos termos da contestação e aduzia que face à prova produzida, esperava fosse julgada improcedente a reclamatória. RENOVADA A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. A seguir, após colher os votos dos srs. Vogais, passou o sr. Juiz Presidente a prolatar a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

Fernando Bitencourt reclamou contra Borrachas Justo Ltda., de quem pretende haver, a título de saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, digo, férias simples e gratificação natalina proporcional, no montante de R\$ 4.688,60.

Pede também o levantamento do FGTS.

A reclamada contestou nos termos do articulado de fls. 5, sustentando que o reclamante foi despedido por conduta desidiosa, uma vez que estava desinteressado na produção.

Reconheceu contudo o direito do reclamante a saldo de salário no montante de R\$ 714,78 e a título de férias vencidas, R\$ 729,60.

A quantia foi colocada à disposição, tendo o reclamante recebido em audiência sem prejuízo do prosseguimento do feito.

Documentos foram juntados aos autos, inclusive traslado da C.P. do reclamante.

Ouidos os litigantes, foram inquiridas três testemunhas; duas arroladas pelo reclamante e uma pela reclamada.

As propostas conciliatórias não foram acolhidas. As partes são legítimas e regularmente representadas.

É o relatório.

A solução da lide impõe o exame das seguintes questões:

a) Férias.

A reclamada reconheceu o direito do reclamante



91
TR

..... fls. 5

O ônus de provar as faltas ao serviço do reclamante é da reclamada. Os cartões juntados aos autos consignam nove faltas entre não justificadas e a suspensão. Além destas, existem faltas no mes de dezembro que não são atribuídas ao Seguro, não obstante conste este título no cartão ponto. Contudo, o traslado da carteira profissional evidencia que o reclamante, durante o mes de dezembro, esteve em benefício previdenciário até o dia 28 daquele mes, digo, até o dia 31 daquele mes. Desta sorte, não se poderá haver tais faltas, além das nove, como determinantes da redução das férias do reclamante.

Assim, deverá a reclamada pagar ao reclamante a diferença computando as férias devidas, nos termos da Lei, calculadas a razão de 9 faltas.

b) Veb, digo, verba salarial.

A reclamada reconheceu o direito do reclamante a saldo de salários, no montante de R\$729,60, o que corresponde a pequena diferença daquela verba, naquele mes, e que coincide exatamente com a diferença do salário do dia da suspensão sofrida pelo reclamante.

c) Rescisão.

O reclamante alega que foi despedido sem justa causa, enquanto que a reclamada sustenta que o reclamante se portou desidiosamente e produzia pouco.

Cabia, sem dúvida, à reclamada, o ônus de comprovar a conduta desidiosa do reclamante.

Às fls., digo, à fls. 9, foram juntados documentos comprobatórios de falta ao serviço sem justificativa, o que determinou primeiramente a advertência e num segundo momento, a suspensão do reclamante, por um dia.

Note-se que em tendo o reclamante trabalhado para a reclamada desde 18 de janeiro de 77, as únicas punições disciplinares, por ele sofridas (uma advertência e uma suspensão por um dia) o foram somente em f, digo, em janeiro de 78, isto é, após um ano de serviço sem qualquer punição. Este fato, sem dúvida, conduz a presunção de que o reclamante não praticou faltas neste período.

É de salientar que as faltas ao serviço foram devidamente punidas, conforme documento de fls. 9.



22
19

.... fs. 6

Alem destas faltas, outras, ou pelo menos outra, deveria ocorrer, para justificar a rescisão do contrato de trabalho, pois do contrário, estaria o reclamante sofrendo dupla punição por uma mesma falta.

Sustenta a reclamada que o reclamante passou a produzir pouco. No entanto, é curioso notar que pelos termos da contestação e do depoimento da testemunha arrolada pela reclamada, o reclamante sempre teria produzido pouco, no entanto trabalhou durante um ano.

Cabia à reclamada o ônus de provar a baixa produção e também a intencionalidade do reclamante pois que está nos autos que em novembro o reclamante, digo, em outubro o reclamante esteve no Seguro por acidente e em dezembro, gozou benefício previdenciário, conforme consta de sua carteira de trabalho. (Traslado de fls. 16).

A testemunha da reclamada informa que o reclamante produzia cem pares, enquanto os demais produziam 700, informação que conflita até mesmo com a contestação, onde se atribui o dobro da produção ao reclamante e a produção dos demais é reduzida para 500 pares por dia.

De outra parte, uma das testemunhas do reclamante refere que o reclamante estava com o pulso enfaixado e que viu quando houve reclamação pela produção do reclamante.

A reclamada não fez prova suficiente da baixa produtividade do reclamante, pois nem sequer tem efetivo controle individual de produção.

ISTO POSTO

não se poderá ter como provada a alegação da reclamada da falta atribuída ao reclamante e desencadeadora da rescisão laboral sem ônus.

ISTO POSTO

e considerando o mais dos autos, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para condenar a reclamada Borrachas Justo Ltda. a pagar ao reclamante Fernando Bittencourt, as seguintes verbas:

- a) saldo de salários R\$ 729,60
- b) aviso prévio R\$ 1.824,00
- c) gratificação natalina prop. .2/12.... R\$ 304,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23
w.

..... fls. 7

d) férias simples .(24.dias)..... R\$ 1.459,20
soma R\$ 4.316,80

Deste montante deverá ser deduzida a contribuição previdenciária, excluída a verba de saldo de salários.

Deverá, ainda, ser compensada a quantia paga em audiência, num total de R\$ 1.444,38.

Responderá, ainda, a reclamada pelo pagamento das custas, no montante de R\$ 322,80.

Deverá também a reclamada liberar os depósitos do FGTS, referentes ao período do contrato de trabalho, mediante código 01.

Juros e correção monetária "ex-lege".

A presente decisão foi prolatada, lida e publicada em esta audiência e deverá ser cumprida imediatamente após seu trânsito em julgado.

Cientes as partes.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Lauro Edimo Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
Vogal Empregados

Sua irmã
George Lipp
Fernando Bittencourt

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Maria Eli reia vi dal da Silva

CERTIDÃO

transcorreu o prazo
de lei sem interposição de
recurso

Em 01/06/1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

esta data, foy estes au s conclusos
ao Exmo Sr Juiz Presidente.

Em 01 de junho de 1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Efetue a Secretaria cálculo de
juros e correção monetária. Após, ci
te-se.

Data supra.

Carlos F. Dutra Brandão
CARLOS FÉTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente

C Á L C U L O

<u>Principal</u>	<u>C. Monetária</u>	<u>Juros</u>	<u>Total</u>
2.872,42	207,00	62,00	3.141,42
	Custas		322,80
	Emolumentos.....		<u>122,90</u>
	Total		3.587,12

Novo Hamburgo, 05 de junho de 1 978


Geraldo F.B. Lucena
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

~~CERTIFICADO que impedi citação~~
de cálculos acima

Dou fé.

Em 06/06/1978


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fzoa datada, fzoa conclusões
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

B. B. 1978

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Advogado

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Data supra.

Carlos Heitor Dutra Brandão

Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

Juiz do Trabalho

26
M

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
91672832/0001-00

02 RESERVADO

04 RESERVADO
341/0375-1
13/06/78
ITAUBANCO
06000/8771

03 DATA DE VENCIMENTO
18.06.78

CPF - **BORRACHAS JUSTO I.TDA.**

07 NÚMERO
6

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA SÃO JACÓ, 6

10 CEP
93300

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
NOVO HAMBURGO - RS

12 SIGLA DA U.F.

EXERCÍCIO
78

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
000 209/78

18 REFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
custas judiciais - 6

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CRS
322,80

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL
322,80

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO
Bco. Itaú S/A.
165 JUN 13
322,80

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

EXIDOR
JCJ- NOVO HAMBURGO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO
209/78

REQUERENTE
FERNANDO BITENCOURT

REQUERIDO
BORRACHAS JUSTO LTDA.

DATA
31/5/78

EXPEDIDA EM
13.6 / 1978

FUNCIONÁRIO
MBK

Imposto pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029 Tip. LUZ Cód. 147

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
91672832/0001-00

02 RESERVADO

04 RESERVADO
341/0375-1
13/06/78
ITAUBANCO
06000/8771

03 DATA DE VENCIMENTO
18.06.78

CPF - **BORRACHAS JUSTO I.TDA.**

07 NÚMERO
6

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA SÃO JACÓ, 6

10 CEP
93300

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
NOVO HAMBURGO - RS

12 SIGLA DA U.F.

EXERCÍCIO
78

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
000 209/78

18 REFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
EMOLUMENTOS - EPH

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - CRS
122,90

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL
122,90

29 VALOR - CRS

30 AUTENTICAÇÃO
Bco. Itaú S/A.
164 JUN 13
122,90

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

EXIDOR
JCJ- NOVO HAMBURGO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO
209/78

REQUERENTE
FERNANDO BITENCOURT

REQUERIDO
BORRACHAS JUSTO LTDA.

DATA
250/78

EXPEDIDA EM
13.6 / 1978

FUNCIONÁRIO
MBK

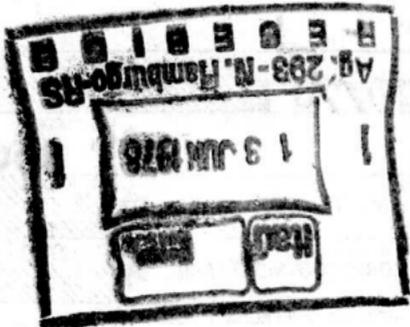
Imposto pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029 Tip. LUZ Cód. 147

91825835\0001-00

BOBARDIAN 19870 / 10A

RUA SAO JACO 8
CENTRO - CEP 93300

NOVO HAMBURGO - RS



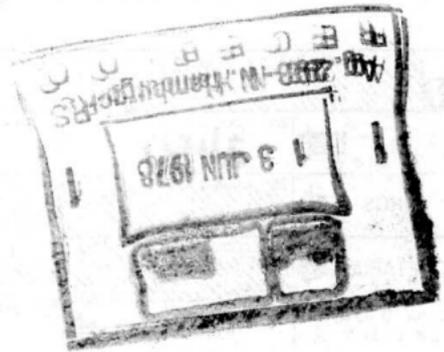
81/1/8

01615835\0001-00

ADRIAN STAR JUSTO LTDA

ALVARO JACO S
CENTRO - CEP 23300

NOVO HAMBURGO - RS



Enc. 1ª e 2ª

0520148



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

e avaliação

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta JCJ

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

FERNANDO BITENCOURT, em seu cumprimento, cite a BORRACHAS

JUSTO LTDA, com endereço na rua São Jacob

nº 60-NH para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 3.587,12

(três mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e doze centavos).

abaixo discriminada, .x. devida no processo

n.º 209 / 78

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 06 de junho de 1978

Eu, Marlene L.B. Flores, Técnico Judiciário-A, datilografei,

e eu, Geraldo F.B. Lucena Chefe da Secretaria, subscrevi.

**Caso não pague no prazo mencionado a importância acima será a-
créscida em cerca de Cr\$ 600,00 relat. à publicação de Edital
de Praça.**

Juiz do Trabalho Presidente

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente

Principal	Cr\$ 2.872,42
Juros	Cr\$ 62,00
Correção monetária	Cr\$ 207,00
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 322,80
Emolumentos	Cr\$ 122,90
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

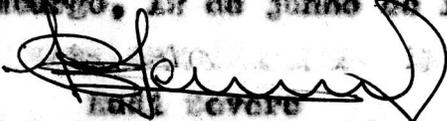
BORRACHAS JUSTO LTDA.

Depto. Pessoal

12/06/78

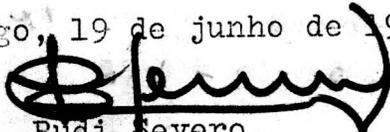
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, efetuei a
citação retro. Dou fé.
N. Hamburgo, 18 de junho de 1978.


Rudi Severo
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico que devolvo o presente manda-
do a pedido da secretaria. Dou fé.
N. Hamburgo, 19 de junho de 1978.


Rudi Severo
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
8

ALVARÁ

PROCESSO Nº 209/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
FERNANDO BITENCOURT assistido por sua mãe _____
ou seu procurador, DE _____
MARIA OLIVIA VIDAL DA SILVA.

a receber da Caixa Econômica Federal
a quantia de CR\$ 3.141,42 (tres mil, cento e quarenta e
um cruzeiros e quarenta e dois centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
capital depositado em nome de BORRACHAS JUSTO LTDA.-

_____, consoante guias de recolhimento desta
13.06.78 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Novo Hamburgo O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de N ovo Hamburgo
aos treze (13) dias de junho de mil novecentos e setenta e
oito (1978).

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

Recib. - 12 me
em 23/6/78

+ Fernando Bitencourt

maria Olíveira vidal da Silva

CERTIDÃO.

Certifico que a reclamada não entregou as guias AM-FGTS-01.

Novo Hamburgo, 23 de Junho de 1978.

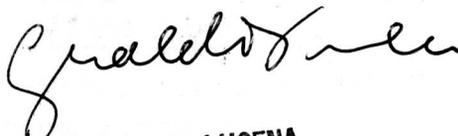


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Julz Presidente.

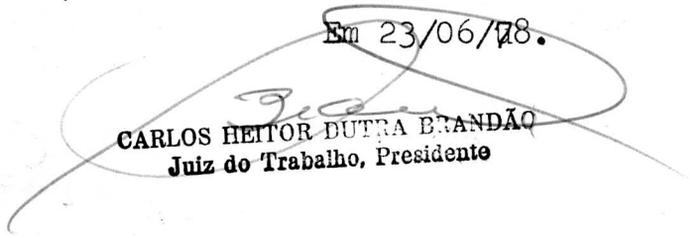
Em 23 de junho de 1978



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Intime-se a reclamada para entrega das guias
AM-FGTS-01, em 48 horas.

Em 23/06/78.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo

Em 26 de junho de 1978

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 209/78

SR : BARRACHAS JUSTO LTDA.
END: Rua São Jacob , 60 - N/Cidade

RECLAMANTE: FERNANDO BITENCOURT
RECLAMADO : BARRACHAS JUSTO LTDA.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) vinte (20)-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de de AM/e/ou/FGTS à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- X (20) **Entregar as guias AM/FGTS, preenchidas com o código 01, em**
- (21) **48 horas.-**
- (22) **48 horas.-**
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

81.873


DIRETOR DE SECRETARIA
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

(08)

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~atraso feito para a~~
~~recolha de mais fez entrega dos guias~~
AM/FOT/01

Dou fé.

Em 04 / 07 / 1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de julho de 1978

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Cite-se.
Data supra.

Mário Alvisius Assmann
MÁRIO ALVISIUS ASSMANN
Juiz de Trabalho Substituto



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

209/78

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA DE NOVO HAMBURGO

Nome

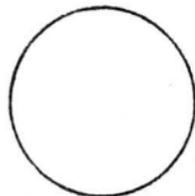
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

B R A S I L



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

FERNANDO BITENCOURT

Nome do destinatário BORRACHAS JUSTO LTDA. 

Endereço Nesta

Número do Registrado 81.856-56

Natureza do objeto

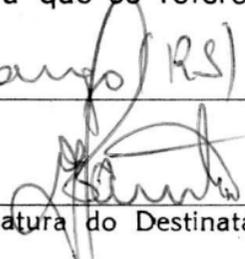
Data do registro ou emissão

R E C I B O

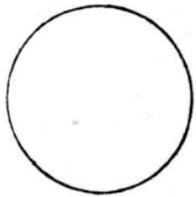
Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

N. Hamburgo (RS), 29.6.78

Local e data


Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente: 1


Correio de origem

CERTIDÃO

30
R

CERTIFICADO *pro* *especialização*
Luiz - Curso de M.F. 5151
Paul - R. 52,80

Deu fé.

Em 09/07/1978

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

31 37

N.º

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS ABRIL

1.ª Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
	7:00	11:32	12:56				
						20010	6
	6:57	11:32	12:56	18:07			
	6:57	11:36	12:54	18:18			
	6:56	11:34	12:59	18:07			
	6:56	11:31	D	D			
	6:54	11:34	12:59	18:07			
	7:00	11:31	12:57	18:07			
	6:55	11:32	12:55	18:07			

2017

6

ASSINATURA

N.º

HORÁRIO

NOME FERNANDO BITTENCOURT

CARGO

MÊS ABRIL

2.^a Quinzena

Horas Ord.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Ext.
	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	ENT.	SAIDA	
18	6 55	11 31	12 56	18 07			
19	6 55	11 31	12 57	18 07			
20	6 53	11 31	12 55	17 40		17 40	
22	6 52	11 30	12 55	18 07			
25	6 53	11 31	12 54	18 09			
26	6 53	11 31	12 53	18 08			
27	6 55	11 36	12 55	18 06			
28	6 55	11 32	12 52	18 07			
29	6 53	11 32	12 54	18 07			

SALÁRIO MENSAL Cr\$ _____

EXTRAORDINÁRIO Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DESCONTOS Cr\$ _____

LIQUIDO A PAGAR Cr\$ _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue:

Em 19 de setembro de 19 78

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

31
M

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 91672832/0001-00		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
CPF - BORRACHAS JUSTO LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 08.09.78	341,9375-1 06/09/78 ITAUBANCO 06000/8771		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		RUA SÃO JACÓ, 6			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		CENTRO - CEP 93300			
09 BAIRRO OU DISTRITO		11 NOVO HAMBURGO - RS			
10 CEP		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 1	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 209/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos - Exp		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 52,90		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
AGÃO EXPEDIDOR JOS de Novo H Hamburgo		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
DECLAMANTE(S) Fernando Bittencourt		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 52,90
DECLAMADA(A) Borrachas Justo Ltda.		AUTENTICAÇÃO		30 Itaú 27 58 SET 6 5 29 ONS58	
RUA N.º 452/78		EXPEDIDA EM 08 9 1978			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO					

00-1000\0001-00

PROKURATUR JUSTIZ TDA

PLA SAO JALÓ B
LOND - CEI XEIR A

ROYO HAMBURG - RS

Ag. 293-N. Hamburgo-RS
 06 SET 978
 1



**borrachas
justo ltda.**

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 1081178
Em 19, 09, 78

39
/

NOVO HAMBURGO (RS), 06 de Setembro de 1978.

J. aos autos. Recolha-se
o mandado. Arquive-se.

DECLARAÇÃO

Na data.
Gatharina Dalla Costa
GATHARINA DALLA COSTA
Juza do Trabalho

Declaramos que a guia do FGTS referente ao tempo de serviço do
funcionário Sr. FERNANDO BITTENCOURT em nossa empresa, foi entregue ao
mesmo.

Cientes:

Fernando Bittencourt
Fernando Bittencourt

Moris Eliana Reidal da Silva
Responsável.

BORRACHAS JUSTO LTDA.
Foge Stipp
Depto. Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9º Depto da Maricólio 33/1

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de **decisão**
na forma abaixo:

O Doutor **MARIO ALVISIUS ASSMANN** Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **NOVO HAMBURGO**
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr.

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

FERNANDO BITENCOURT, em seu cumprimento, cite a

BORRACHAS JUSTO LTDA, com endereço

R. São Jacob, 60 NH para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **52,90 (Cinquenta e dois cruzeiros e**
(noventa centavos)

abaixo discriminada, devida no processo

n.º **209** / **78**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **04** de **julho** de **1978**

Eu, **ANALUZA FONSECA DA CRUZ AUX JUD A**, datilografei,

e eu, *[assinatura]* **Geraldo F. B. Lucena**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
MARIO ALVISIUS ASSMANN
Juiz do Trabalho Presidente

Principal	Cr\$	Gulas AM/FGTS/01
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	
Emolumentos	Cr\$	52,90
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

11/07/78.
[assinatura]
[assinatura]